



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.729, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA”.

ORIUNDO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 25/2022, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR RICARDO LUÍS PATRONI.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Porto Ferreira a Semana Municipal do Meio Ambiente, a ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal do Meio Ambiente será comemorada anualmente na 1ª semana do mês de Junho, tendo destaque, principalmente, o dia 05 de Junho, data em que se comemora em todo o planeta o “Dia Mundial do Meio Ambiente”.

Art. 3º A Semana Municipal do Meio Ambiente tem como principais ações e objetivos:

I - A realização de palestras, encontros, seminários, workshops e debates sobre os temas ligados ao meio ambiente e sustentabilidade, em especial aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em escolas e espaços públicos;

II – A realização de campanhas educativas e de conscientização relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, saneamento básico e de uso e ocupação racional de águas e solos, envolvendo toda a comunidade local;

III – O estímulo à adoção de práticas e medidas de proteção do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

IV – A promoção de programas intersetoriais de proteção ambiental no Município;

Art. 4º A Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria da Prefeitura Municipal é o órgão competente para coordenar a Semana Municipal do Meio Ambiente, podendo contar com o apoio da Secretaria de Educação e auxílio do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou através de parcerias público-privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 06 de junho de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE